



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

**DECRETO N.º 915/2013.**

***Dispõe sobre a criação e regulamentação do "Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra-IPMH" e dá outras providências.***

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria MPS/GM n.º 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012,

**DECRETO:**

**Art.1º** Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra-IPMH, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução Política de Investimentos.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, que tenham nível superior, ocupantes de cargos efetivos com vínculo ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Holambra, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS n.º 170, de 25/04/2012, a saber:

I- MONICA APARECIDA DOMINGOS DE LIMA Superintendente Chefe do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Holambra;

II- MÁRCIA FERRAZ VIANA servidora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Holambra;

III- MARCIA DE CAMPOS, Auxiliar de Departamento de Cadastro, concursada através da Portaria n.º 086/1994 - Representante do Poder Executivo;

IV- IZILDINHA APARECIDA GUIDOTTI, Tesoureira, concursada através da Portaria n.º 08/1993, Representante do Poder Executivo;

V- LUIZ CARLOS DE CAMPOS Representante do Poder Legislativo;

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato coincidente com o mandato eletivo do Chefe do Executivo Municipal, iniciando-se em 06 de junho de 2013 e terminando em 31 de dezembro de 2016, permitida à recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

**Continuação do Decreto n.º 915/2013.**

**Art. 4º** - Ao Comitê de Investimentos compete:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - propor alterações na Política de Investimentos.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, com o Anexo Único.

**Art. 6º** O Comitê de Investimentos, responde tecnicamente em solidariedade aos gestores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Holambra - IPMH, pelas ações e investimentos dos quais participem em seu processo de escolha e decisão.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos legais à data de 06/06/2013.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de agosto de 2013.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA**  
Diretor Administrativo



Continuação do Decreto n.º 915/2013.

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

#### **1. Da Finalidade**

- 1.1. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do IPMH.
- 1.2. O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do IPMH.

#### **2. Das Competências e Responsabilidades do Comitê**

- 2.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as aos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMH para apreciação e posterior aprovação;
- 2.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;
- 2.3. Propor a alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- 2.4. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- 2.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- 2.6. Propor políticas de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 2.7. Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento;
- 2.8. Apreciar os cenários econômico-financeiro de curto, médio e longo prazo.

#### **3. Das Reuniões**

- 3.1. As reuniões do Comitê somente se darão com a presença de todos os membros.
- 3.2. O Comitê reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, conforme convocação do Superintendente Chefe do IPMH.
- 3.3. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
  - I - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
  - II - Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
  - III - Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias administrativas para o mês em curso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

**Continuação do Decreto n.º 915/2013.**

IV - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

3.4. O Comitê será coordenado pelo responsável técnico pela gestão dos recursos do IPMH, que terá as seguintes atribuições na qualidade de coordenador:

I - Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II - Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

3.5. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

3.6. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

3.7. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, qualificado na forma da Lei, além do voto pessoal o voto de qualidade, no caso de empate.

3.8. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

**4. Disposições Gerais**

4.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;

4.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
**Prefeito Municipal**